

LIGA CAPIXABA DE TÊNIS

ESTATUTO

TÍTULO PRIMEIRO Da Denominação, Sede, Duração e Fins.

CAPÍTULO I Da Denominação e Sede

Art.1º - A LIGA CAPIXABA DE TÊNIS, neste Estatuto denominada LIGA, também designada pela sigla LCT, é uma associação de finalidades desportivas, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com organização e funcionamento autônomos, tendo sua competência definida neste Estatuto e fundada em 31 de Maio de 2005, com sede e foro na Avenida Jerônimo Monteiro, 1506 / Sala 302 – Ed. Silveira – Centro - Vila Velha, Estado do Espírito Santo, com patrimônio próprio, e constituída nas condições da Legislação Brasileira, com autonomia, fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica, por todas as entidades a ela FILIADAS que pratiquem ou venham a praticar em todo o Estado do Espírito Santo, o Tênis.

Parágrafo 1º - Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos regulamentos, regimentos, normas, regras e procedimentos da LIGA, aprovados através de seus poderes que, como direito supletivo, devem ser observadas e respeitadas por todas suas FILIADAS e ATLETAS FILIADOS;

Parágrafo 2º - A LIGA CAPIXABA DE TÊNIS-LCT, integra o Sistema Nacional do Desporto, na modalidade do desporto Tênis, tendo por finalidade promover e aprimorar a prática desportiva desta modalidade, encarregada da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto que representa nos termos da lei, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, nos termos da legislação brasileira, deste Estatuto e demais normas aplicáveis;

Parágrafo 3º - A LIGA é representada em Juízo ou fora dele pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

CAPÍTULO II Da Duração e Fins

Art.2º - A LIGA, cujo prazo de duração é ilimitado, é integrada por pessoas físicas (ATLETAS FILIADOS) e jurídicas (FILIADAS), que serão sempre representadas pelos seus presidentes ou representantes legalmente constituídos, às quais não respondem pelas suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, normas, regras e procedimentos próprios, além de legislação pertinente, tem por fim:

a) dirigir, desenvolver, orientar e difundir, no Estado do Espírito Santo, o desporto Tênis, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento em todas as suas categorias e vertentes,

incentivando o progresso de suas FILIADAS com vistas à melhoria da qualidade da prática desportiva;

b) regulamentar e dirigir os torneios, competições e festivais desportivos que venha a organizar, em parceria ou não com outras entidades de administração;

c) divulgar os resultados das competições que organizar, e as classificações dos filiados;

d) incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude e na formação de Atletas, além do fomento do desporto, bem como promover ou permitir a realização de competições regionais e interestaduais;

e) zelar pela organização, harmonia e disciplina do desporto Tênis, promovendo as medidas necessárias à consecução dessa finalidade, contribuindo para o progresso material e técnico das FILIADAS e ATLETAS FILIADOS, que constituem a base da organização desportiva estadual;

f) expedir normas, regras, procedimentos, resoluções e códigos técnicos, a serem observados pelas FILIADAS e ATLETAS FILIADOS sempre em observância às regras do jogo expedidas pela ITF e confirmadas pela CBT;

g) cumprir e fazer cumprir toda a legislação, especialmente a desportiva, seu Estatuto, regras, normas, procedimentos, códigos, leis acessórias, suas decisões e das entidades de administração nacional e internacional;

h) representar suas FILIADAS e ATLETAS FILIADOS, também fora de sua área e, especialmente, junto aos poderes e órgãos públicos, pessoas jurídicas, públicas ou não, empresas de todos os ramos de atividades, promotores de eventos sociais e desportivos, rádio, televisão, jornais e outros veículos de divulgação pertinentes;

i) regulamentar, no seu âmbito, as inscrições de atletas, bem como o processo de transferência entre suas FILIADAS, observadas as normas de transferências de atletas da entidade nacional de administração do Tênis - CBT e outras, reconhecidamente como oficiais entidades de administração internacionais reguladoras do desporto;

j) promover o registro na entidade nacional de administração - CBT, dos atletas praticantes sob sua jurisdição, bem como promover a realização de cursos e eventos técnicos do desporto Tênis;

Parágrafo Único – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão previstas nos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, avisos, portarias, normas, regras e procedimentos da LIGA, de acordo com este Estatuto e legislação pertinente.

Art. 3º - As pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS são as entidades de prática desportiva, com ou sem fins lucrativos, e serão representadas por seus Presidentes ou representantes legalmente constituídos, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, instruções, normas, regras, avisos, leis acessórias e procedimentos da LIGA, além de se submeterem ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e legislação pertinente.

Art. 4º - As pessoas físicas que a integram como ATLETAS FILIADOS são os tenistas devidamente cadastrados na LIGA, vinculados a alguma FILIADA e que participem dos torneios promovidos ou oficializados pela LIGA.

CAPÍTULO III

Das Insígnias

Art. 5º - A LIGA tem como insígnias a bandeira (pavilhão), o emblema (escudo) e uniformes nas cores azul, branco e rosa, com as iniciais LCT e as características seguintes:

- a) A Bandeira (pavilhão), em formato retangular, com três listras de suas cores, com o emblema (escudo) da LIGA, em monogramas no canto à esquerda;
- b) O Emblema (escudo), já consagrado pelo uso, terá as mesmas características da Bandeira;
- c) O Uniforme terá as cores existentes na bandeira, conterá o emblema descrito na alínea anterior e poderá variar de acordo com o clima, em modelos aprovados pela Presidência, podendo ou não conter todas as cores existentes na bandeira.

Parágrafo Único - A LIGA poderá usar, a seu critério, flâmulas, símbolos e outros adereços semelhantes com as características existentes na bandeira e no emblema, e o uso de suas insígnias, denominação e símbolos, que são de sua única e exclusiva propriedade, contando com a proteção legal, válida para todo o território estadual e nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, é vedado a exploração por terceiros de qualquer natureza, inclusive, suas FILIADAS e ATLETAS FILIADOS, salvo com a prévia e expressa autorização, comercialização ou não, da LIGA.

TÍTULO SEGUNDO **Dos Poderes**

CAPÍTULO I **Da Organização**

Art. 6º - São poderes da LIGA CAPIXABA DE TÊNIS:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Tribunal de Justiça Desportiva - TJD

Parágrafo 1º - São Órgãos Técnicos e de Cooperação, cuja organização, composição e funcionamento são objetos de regulamentos, regimentos internos, regras, normas e procedimentos próprios, todos aprovados pelo Presidente e homologados pela Diretoria Executiva da LIGA, o Conselho Técnico e a Comissão de Arbitragem

Parágrafo 2º - A LIGA é dirigida pelos órgãos mencionados no caput deste artigo, com o auxílio dos órgãos técnicos e de cooperação mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - A LIGA não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas FILIADAS, quando conflitantes com as normas referidas neste Estatuto e, principalmente, na legislação pertinente.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela LIGA não se estendem às suas FILIADAS e ATLETAS FILIADOS nem lhes cria vínculos de solidariedade, assim como suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão única e exclusivamente de sua responsabilidade, cujos valores oriundos das mencionadas obrigações deverão ser empregados na realização de suas finalidades, sempre a seu critério e disposição.

Art. 8º - Os cargos, em qualquer poder ou órgão da LIGA, somente poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e estará, obrigatoriamente, sempre condicionado ao cumprimento e atendimento pleno da legislação pertinente.

Art. 9º - Os cargos dos poderes e dos órgãos da LIGA são exercidos sem qualquer vínculo empregatício com esta e suas FILIADAS, não sendo remunerados os seus ocupantes que, entretanto, poderão ter ressarcido as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem

quando a serviço da LIGA, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias.

Art. 10 – O membro de qualquer poder ou órgão da LIGA está impedido de licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena da perda do mandato ou função, sendo que o acúmulo das licenças eventualmente solicitadas e obtidas não poderá ser superior a período equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do mandato.

Parágrafo Único – O exercício do cargo ou função de quem estiver cumprindo penalidade ficará suspenso durante o cumprimento da respectiva punição.

Art. 11 – São inelegíveis para o desempenho de funções em cargos eletivos ou de livre nomeação nos poderes da LIGA, as pessoas que se situem nas condições a seguir mencionadas:

a) condenados judicialmente através de sentença definitiva de natureza penal ou administrativa;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos, de livre nomeação ou de confiança em gestão patrimonial, administrativa ou financeira, irregular da LIGA ou de FILIADA desta Entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) os falidos;

g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Justiça Desportiva.

Parágrafo 1º – No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidades previstas neste artigo e respectivas letras.

Parágrafo 2º - Somente serão aceitas candidaturas, para os cargos eletivos, candidatos que integrem os quadros associativos da LIGA previstos no Art. 2º, no mínimo por 02 (dois) anos ininterruptos.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral - AG, poder supremo da LIGA, compor-se-á das FILIADAS e, quando se tratar de Assembléia Geral Eletiva, esta compor-se-á das FILIADAS e dos ATLETAS FILIADOS, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 1º – Cada pessoa física terá direito a um voto;

Parágrafo 2º – Cada pessoa jurídica terá direito a seis votos, no exato limite da diferenciação de valoração dos votos de que trata o Parágrafo Único do Art.22 da Lei 9615 (Lei Pelé), de 20 de Março de 1998.

Art. 13 - Na Assembléia Geral, as FILIADAS serão representadas pelo seu Presidente ou representante legalmente constituído, através de ofício / credenciamento com fins específicos àquela Assembléia Geral, sendo a representação unipessoal, não sendo permitido ao outorgado acumular mandatos, e, ao outorgante ter mais de um credenciamento.

Parágrafo Único - Somente poderá participar da Assembléia Geral a FILIADA que:

a) conte, no mínimo, com 12 (doze) meses de filiação à LIGA;

b) figure na relação das filiadas e atenda a legislação vigente, disposições estatutárias e cuja situação se encontre devidamente regularizada perante a LIGA.

Art. 14 – Somente poderá participar da Assembléia Geral Eletiva o ATLETA FILIADO que:

- a) seja maior de 18 anos na data da realização da Assembléia;
- b) tenha seu registro de filiação aprovado há, pelo menos, 12 (doze) meses anteriores à data de realização da Assembléia;
- c) tenha participado de, pelo menos, 2 (duas) competições promovidas ou oficializadas pela LIGA no ano de realização da Assembléia;
- d) esteja vinculado a alguma entidade FILIADA;
- e) esteja, o Atleta, adimplente com a LIGA;
- f) não esteja sofrendo penalização aplicada pela Comissão Disciplinar ou por Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo 1º. – O ATLETA FILIADO menor de 18 anos deverá ser representado pelo seu pai ou responsável legal, cujo nome deverá constar como responsável pelo menor no cadastro da LIGA.

Parágrafo 2º. – Um pai ou responsável legal poderá assinar a Ficha de Filiação de mais de um atleta.

Art. 15 - É competência da Assembléia Geral:

- a) Dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes eleitos da LIGA, aos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) ratificar preenchimento de cargos vagos, indicados pelo Presidente da LIGA, na forma deste Estatuto;
- c) reformar, no todo ou em parte, este Estatuto, após aprovado pela Diretoria Executiva;
- d) homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à LIGA ou ao desporto estadual ou nacional, em qualquer de suas modalidades;
- e) autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- f) dissolver a LIGA, nos termos da legislação em vigor;
- g) pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a LIGA deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;
- h) homologar a desfiliação de qualquer FILIADA, observado o disposto nas leis, decisões da Justiça Desportiva ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;
- i) referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria Executiva;
- j) resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas;
- k) estabelecer normas a serem observadas quanto à destinação dos imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à LIGA;
- l) interpretar este Estatuto e demais normas e atos da LIGA e decidir soberanamente os casos por ela considerados omissos, dúbios ou lacunosos;

Parágrafo 1º - A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário a que alude a alínea "c" deste artigo, somente poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembléia Geral convocada com essa exclusiva finalidade e após o texto a ser alterado ou incluído ter sido aprovado em reunião da Diretoria Executiva, convocada com essa finalidade;

Parágrafo 2º - Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido nas hipóteses previstas nas alíneas "i" e "k";

Art. 16 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da LIGA ou pelo seu substituto legal, desde que os presentes totalizem, pelo menos, metade mais um dos votos a que se refere o artigo 12.

Parágrafo Único - Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do quorum e, caso isso não aconteça, o Presidente instalará a Assembléia com qualquer número de membros presentes, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que, nos termos legais, exija quorum qualificado para a sua aprovação.

Art. 17 - Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da LIGA ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal, presidir a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente da LIGA poderá, sempre, intervir nos debates sendo-lhe permitido transmitir a presidência a um dos membros da Assembléia Geral, o qual não perderá o seu direito de voto.

Art. 18 - As decisões da Assembléia Geral, com as ressalvas previstas no presente estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, o voto do Presidente prevalecerá sobre os demais, sendo que, quando se tratar de eleições, a igualdade no número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária - AGO reunir-se-á anualmente, sob a coordenação do Presidente da LCT para:

- a) conhecer, apreciar e julgar as contas e o balanço geral financeiro do exercício anterior, acompanhadas com o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) conhecer, apreciar e julgar o relatório das atividades administrativas e patrimoniais;
- c) conhecer, apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- d) conhecer o calendário oficial e o plano de ação da LIGA.

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada até o último dia do mês de março, e será convocada pelo Presidente da LIGA mediante edital publicado com pelo menos 15 dias de antecedência ao da realização da Assembléia, em NOTA OFICIAL, devendo, obrigatoriamente, fazer a entrega do referido edital a todas as suas FILIADAS através de carta protocolada ou registrada.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária - AGE reunir-se-á a qualquer tempo, desde que respeitados os prazos previstos neste Estatuto e na legislação vigente, sendo convocada por:

- a) pelo Presidente da LCT;
- b) por pelo menos 1/5 dos membros que a compõe;
- c) pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária - AGE será convocada pelo Presidente da LIGA mediante edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao da realização da Assembléia, em NOTA OFICIAL, devendo, obrigatoriamente, fazer a entrega do referido edital a todas as suas FILIADAS através de carta protocolada ou registrada.

Parágrafo 2º - Igualmente, a Assembléia Geral Extraordinária poderá também ser convocada quando requerida por pelo menos por 2/3 (dois terços) dos membros que a compõem, quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva a extinção ou fusão da Entidade, caso em que a reunião terá finalidade específica e a decisão, para ter validade, precisará contar com a presença e com o voto favorável de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros que a compõe.

Parágrafo 3º - Recebendo a solicitação, o Presidente da LIGA fica obrigado a marcar dia, hora e local para a reunião, determinando a expedição do respectivo edital e devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da Entidade.

Parágrafo 4º - O edital mencionará o objeto da convocação extraordinária da Assembléia, bem como a ordem do dia a serem observadas, que não poderá conter referências genéricas, tais como: "várias" ou "assuntos diversos", não se permitindo, igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido edital.

SEÇÃO III **Da Assembléia Geral Eletiva**

Art. 22 – O Presidente da LIGA convocará a Assembléia Geral Eletiva - AGE até o último dia do mês de outubro antes do término do respectivo mandato, mediante edital publicado, com pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência ao da realização da eleição, em NOTA OFICIAL, devendo, obrigatoriamente, fazer a entrega do referido edital a todas as suas FILIADAS através de carta registrada ou protocolada, além de publicá-lo num jornal de circulação no Estado, por três vezes consecutivas.

Parágrafo Único – O edital de convocação da AGE deverá conter:

- a) o objetivo da convocação;
- b) a data limite para inscrição das chapas;
- c) a data, os horários e o local de votação;
- d) a data, horário e local de apuração dos votos;
- e) normas e instruções visando a disciplina do processo eleitoral;
- f) outras informações de interesse geral dos candidatos e dos eleitores.

Art. 23 – A duração de todos os mandatos eletivos é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um período.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ocorrida durante o segundo mandato, fica vedada qualquer candidatura para período subsequente;

Art. 24 – Os candidatos deverão ser registrados em chapas, que contenham os nomes do Presidente, Vice-presidente Administrativo, Vice-presidente Técnico e para o Conselho Fiscal contenham os nomes dos 3 (três) membros titulares e dos 2 (dois) membros suplentes.

Parágrafo 1º. – Os candidatos não poderão concorrer em mais de uma chapa simultaneamente, nem pedir afastamento após a chapa ter sido registrada.

Parágrafo 2º - Na Assembléia Geral Eletiva somente poderão ser sufragadas chapas completas, sendo considerada nula aquela que não contiver os nomes de candidatos a todos os cargos

eletivos, e que hajam sido subscritas pelo menos por 02 (dois) representantes legais de FILIADAS, participantes de campeonato oficial em andamento ou do último realizado;

Parágrafo 3º. – O encerramento para registro de chapas dar-se-á 10 (dez) dias antes das eleições, de acordo com o edital publicado.

Art. 25 – O registro das chapas será feito na sede da LIGA, mediante requerimento assinado por todos os candidatos e acompanhados de cópia de um documento de identidade.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada ou no preenchimento do requerimento, o Presidente da LIGA notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de haver o cancelamento da inscrição da chapa.

Art. 26 – Encerrado o prazo para registro das chapas, o Presidente da LIGA providenciará a lavratura de ata, que será assinada por ele e pelos candidatos presentes, mencionando-se as chapas registradas.

Parágrafo 1º - Não havendo nenhuma chapa candidata a eleição, assumirá a presidência da LIGA o Presidente ou Representante Legalmente Constituído da FILIADA que tiver o maior número de ATLETAS FILIADOS a ela vinculados no mês de julho do ano da eleição, e este deverá convocar novas eleições num prazo de 30 (trinta) dias e, sucessivamente, até a efetivação da inscrição de uma chapa candidata.

Parágrafo 2º - Havendo registro de uma única chapa, esta será eleita por aclamação.

Art. 27 – A eleição para a Presidência e Conselho Fiscal será realizada através de cédulas que conterão os nomes de todas as chapas concorrentes.

Parágrafo 1º. – A disposição dos nomes das chapas na cédula de voto será definida em sorteio promovido pelo Presidente da LIGA, facultada a presença dos candidatos concorrentes.

Parágrafo 2º – A votação deverá ocorrer, num único dia, no período entre 14h e 17h.

Art. 28 – A cédula eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente e pelos representantes das chapas concorrentes presentes.

Parágrafo 1º. – A apuração dos votos será realizada imediatamente após o período de encerramento das eleições.

Parágrafo 2º. – será anulado o voto que contiver rasura ou que não seja possível sua identificação.

Art. 29 – Finda a apuração, o Presidente da LIGA proclamará eleitos os candidatos componentes da chapa que obtiver o maior número de votos válidos, lavrando-se, em seguida, ata que será assinada pelo Presidente da LIGA e demais representantes das chapas concorrentes.

Art. 30 – Os eleitos tomarão posse a partir do 1º dia útil do mês de janeiro subsequente ao da eleição.

CAPÍTULO III **Da Diretoria Executiva**

Art. 31 - A DIRETORIA EXECUTIVA da LIGA compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente Administrativo, do Vice-Presidente Técnico, pelas Entidades Fundadoras da LIGA e pelos

Diretores Adjuntos, nomeados pelo Presidente, nos quais se descentralizará a administração, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente da LIGA.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente quando em substituição ao Presidente:

- a) presidir a LIGA, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como, executar as próprias resoluções;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) representar a LIGA em juízo e fora dele, podendo para isto indicar um dos Vice-Presidentes da LIGA, ou dar procuração a qualquer membro da própria Diretoria Executiva da LIGA, para esse fim, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;
- e) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes dos departamentos e demais funcionários da LIGA;
- f) assinar, privativamente, a correspondência da LIGA, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- g) atribuir ao Diretor Financeiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e da contabilidade;
- h) assinar, com o Vice-Presidente Administrativo ou com o Diretor Financeiro, cheques, papéis de crédito ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- i) nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria Adjunta e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;
- j) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do Diretor Financeiro, o recolhimento, em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da LIGA.
- k) assinar diplomas e títulos honoríficos;
- l) atribuir ao Vice-Presidente Administrativo a supervisão dos serviços da Secretaria;
- m) assinar a ata das reuniões da Diretoria Executiva e ordenar a publicação em NOTA OFICIAL, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do interesse das FILIADAS e ATLETAS FILIADOS;
- n) exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;
- o) submeter à aprovação da Diretoria Executiva, mensalmente, os balancetes da LIGA, elaborados pelo Departamento de Finanças, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para posterior divulgação de seus resultados;
- p) coordenar os trabalhos dos poderes da LIGA para organização do relatório anual, a ser submetido à Assembléia Geral;
- q) adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios;

Art. 32 - Na ausência, impedimento ou renúncia do Presidente da LIGA, será ele substituído pelo Vice-Presidente Administrativo e este, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente Técnico.

Parágrafo 1º - O Presidente da LIGA poderá, a qualquer momento, criar Departamentos ou nomear Assessores, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A organização e o funcionamento dos Departamentos serão objeto de regulamento próprio aprovado pela Diretoria Executiva da LIGA.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, sendo suas deliberações tomadas pelo

voto da maioria simples de seus membros presentes e, em caso de empate na votação, o voto do Presidente prevalecerá sobre os demais.

Art. 34 – Em caso de impedimento definitivo ou temporário de até 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, o Presidente acumulará as funções dos impedidos, podendo se utilizar de Assessores.

Art. 35 - No caso de renúncia coletiva do Presidente, do Vice-Presidente Administrativo e do Vice-Presidente Técnico, assumirá a Presidência da LIGA o Presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe em tal hipótese responder pelo expediente da Entidade e convocar e realizar eleições, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da data da renúncia, para preenchimento dos cargos vagos, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 36 - Cada um dos Diretores nomeados a que se refere o artigo 32, parágrafo 1º, exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do respectivo regulamento, com a colaboração de Diretores Adjuntos, quando existentes, também de livre nomeação do Presidente.

Art. 37 - Aos Vice-Presidentes eleitos compete participar das reuniões da Diretoria Executiva, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, nos termos deste Estatuto, podendo, ainda, acumular cargos.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 38 - O Conselho Fiscal que, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente, funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

- a) examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da LIGA, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos;
- c) dar parecer sobre os balancetes mensais que a Tesouraria submeta à apreciação da Diretoria Executiva;
- d) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da LIGA, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- e) manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- f) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente, em caso de omissão do Presidente da LIGA;
- h) dar parecer sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;

Art. 39 - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente designar substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o

mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

TÍTULO TERCEIRO

Da Justiça Desportiva, Do Tribunal e Da Comissão Disciplinar

CAPÍTULO I

Da Justiça Desportiva

Art. 40 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos e, de acordo com a legislação específica vigente e, em especial, com o disposto na Lei nº 9615/98, já com as alterações introduzidas através da Lei 9981/2000 e, nos Decretos que as regulamentam.

CAPÍTULO II

Do Tribunal De Justiça Desportiva – TJD

Art. 41 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD., órgão autônomo e independente da LIGA, com funcionamento junto a esta, será constituído de 9 (nove) membros, sendo: 02 (dois) indicados pela LIGA; 02 (dois) indicado pelas FILIADAS; 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil; 01 (um) representante dos árbitros, por estes indicados e 02 (dois) representante dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, terá sua constituição, Competência, jurisdição e funcionamento regulados por legislação própria e pelo seu Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por ele elaborado.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD da LIGA, terá duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, cabendo a este Tribunal, nomear os membros da Comissão Disciplinar da LIGA.

CAPÍTULO III

Da Comissão Disciplinar

Art. 42 – A COMISSÃO DISCIPLINAR, órgão autônomo e independente da LIGA, integrada, por 05 (cinco) membros, obrigatoriamente, que não pertençam e integrem o Tribunal de Justiça Desportiva - TJD da LIGA, com competência para processar e julgar questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, envolvendo competições regionais, funcionará como primeira instância junto ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD da LIGA.

Parágrafo 1º - A competência para nomear os membros da Comissão Disciplinar, cabe exclusivamente ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, da LIGA, podendo este instalar, quando necessário, uma ou mais, Comissões Disciplinares.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Comissão Disciplinar da LIGA, terá duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

TÍTULO QUARTO

Das Filiadas e Dos Atletas Filiados

CAPÍTULO I Das Filiadas

Art. 43 - As pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS são as entidades de Prática Desportiva formal, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e procedimentos da LIGA, com direitos iguais a voz e a voto nas Assembléias Gerais, sempre nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 44 - Para ser admitida como FILIADA, a pessoa jurídica deverá submeter, sua proposta à LIGA, que terá sempre o poder discricionário de aceitá-la ou não, assim como, rejeitar o pedido, devendo a pretendente, anexo à sua solicitação, fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos, em conformidade com o Art.3º do Decreto nº 3944 de 28 de Setembro de 2001:

- a) ser pessoa jurídica de direito privado, com finalidades desportivas, regularmente constituída dentro da legislação vigente;
- b) possuir estatuto ou contrato social compatível e aprovado com as normas e legislação adotadas pela LIGA e pela CBT;
- c) Apresentar cópia autenticada dos atos constitutivos da associação, bem como, suas alterações posteriores, comprovando, através de seu objeto social, que suas atividades se relacionam com a prática do desporto tênis.
- d) possuir, em suas instalações, pelo menos 1 quadra de tênis em condições de se disputar jogos;
- e) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento da filiação;
- f) possuir, pelo menos, 5 (cinco) tenistas vinculados à LIGA, e que deverão ser cadastrados como ATLETAS FILIADOS;
- g) depositar, no ato do requerimento de filiação, a taxa e custas de admissão estipuladas pela LIGA;

Parágrafo 1º - O processo de admissão de Entidade FILIADA é atribuição da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da entidade requerente ou por representante legalmente constituído;

Parágrafo 3º - A perda de qualquer requisito mencionado neste artigo dará causa à suspensão temporária da filiação, até que a FILIADA volte a preencher todos os requisitos mencionados neste artigo;

Parágrafo 4º - O exercício dos direitos por parte da FILIADA fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres Estatutários.

CAPÍTULO II Dos Atletas Filiados

Art 45 - As pessoas físicas que a integram como ATLETAS FILIADOS são os praticantes devidamente registrados na LIGA, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e procedimentos da LIGA, com direitos iguais a voto nas Assembléias Gerais Eletivas, sempre nas condições previstas neste Estatuto.

Art 46 - Para ser admitido como FILIADO, o atleta deverá submeter, sua proposta à LIGA, que terá sempre o poder discricionário de aceitá-lo ou não, assim como, rejeitar o pedido, devendo o pretendente, fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) preencha e assine o Pedido de Filiação, se maior de 18 anos;
- b) se menor de 18 anos, o Pedido de Filiação deverá ser assinado pelo pai ou responsável legal;
- c) apresente cópia dos documentos de identificação pessoal e do pai ou responsável, caso seja menor de 18 anos;
- d) deposite, no ato do requerimento de filiação, as taxas estipuladas pela LIGA.

Parágrafo 1º - O exercício dos direitos por parte do ATLETA FILIADO fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres Estatutários.

Parágrafo 2º - O processo de admissão de ATLETA FILIADO é atribuição da Diretoria Executiva;

CAPÍTULO III **Dos Direitos e Deveres Da Filiada**

SEÇÃO I **Dos Direitos**

Art. 47 - São direitos das FILIADAS:

- a) participar das Assembléias Gerais, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal;
- b) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela LIGA, na forma dos respectivos regulamentos;
- c) apresentar recursos e solicitar reconsideração dos atos que julgar lesivos a seus interesses e aos de seus atletas, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- d) solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades de Administração Nacional e Internacional.

SEÇÃO II **Dos Deveres**

Art. 48 - Além das disposições previstas no Regimento Interno da LIGA, são deveres das Entidades FILIADAS:

- a) reconhecer a LIGA como integrante do Sistema Nacional de Desporto, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituída de acordo com a legislação pátria, com autonomia, e organização e funcionamento definidos no seu estatuto previstos e dispostos na Legislação Brasileira, da modalidade TÊNIS, desporto olímpico, vinculada e subordinada às normas, regras, procedimentos e regulamentos nacionais e internacionais, igualmente, na respectiva jurisdição de cada uma, reconhecendo a CBT e a ITF.
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos, Regulamentos e Procedimentos da LIGA, das Leis acessórias, determinações destas emanadas e as normas baixadas pelos Órgãos Públicos competentes e Entidades Nacionais e Internacionais a que a LIGA deva obediência, acatando-as e exigindo seu cumprimento por parte das demais FILIADAS;
- c) encaminhar, por intermédio da LIGA, as solicitações e comunicações que houver de fazer às Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, além, das Desportivas, no âmbito do desporto TÊNIS;

- d) solicitar autorização para a promoção de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, respeitada, também, a competência da Confederação Brasileira de Tênis - CBT e a Internacional Tennis Federation - ITF;
- e) prestar à LIGA, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;
- f) providenciar para que compareçam à LIGA, ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- g) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela LIGA na forma dos regulamentos respectivos;
- h) satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a LIGA, incluindo a taxa anual de manutenção (anuidade);
- i) em dias de competições dar ingresso em suas dependências, aos atletas, técnicos, auxiliares e dirigentes das entidades FILIADAS, árbitros, auxiliares e dirigentes da LIGA, bem como aos membros da CBT, COB, ITF e das Autoridades Desportivas;
- j) manter relações desportivas com as FILIADAS da LIGA;
- k) submeter a LIGA para apreciação, reconhecê-lo ou não, como válido e regular para ser aceito no processo de filiação, bem como, para todo e qualquer relacionamento pertinente junto a LIGA, seu Estatuto, Contrato Social, alterações e reformas;

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres Dos Atletas Filiados

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 49 - São direitos dos ATLETAS FILIADOS:

- a) participar das Assembléias Gerais Eletivas, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal;
- b) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela LIGA, na forma dos respectivos regulamentos;
- c) apresentar recursos e solicitar reconsideração dos atos que julgar lesivos a seus interesses, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- d) solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades de Administração Nacional e Internacional;

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 50 - São deveres dos ATLETAS FILIADOS:

- a) reconhecer a LIGA como integrante do Sistema Nacional de Desporto, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituída de acordo com a Legislação pátria, autonomia, e organização e funcionamento definidos no seu estatuto previstos e dispostos na Legislação Brasileira, da modalidade TÊNIS, desporto olímpico, vinculada e subordinada às normas, regras, procedimentos e regulamentos nacionais e internacionais, igualmente, na respectiva jurisdição de cada uma, reconhecendo a CBT e a ITF.

- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos, Regulamentos e Procedimentos da LIGA, das Leis acessórias, determinações destas emanadas e as normas baixadas pelos Órgãos Públicos competentes e Entidades Nacionais e Internacionais a que a LIGA deva obediência.
 - c) encaminhar, por intermédio da LIGA, as solicitações e comunicações que houver de fazer às Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, além, das Desportivas, no âmbito do Desporto TÊNIS;
 - d) prestar à LIGA, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;
 - e) comparecer à LIGA, ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados;
 - f) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela LIGA na forma dos regulamentos respectivos;
 - g) satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a LIGA, incluindo a taxa manual de manutenção (anuidade);
 - h) Não recorrer a Justiça Comum, para solução de suas pendências com a LIGA, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária;
- Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer das alíneas mencionadas neste artigo sujeitará seu infrator às penalidades, desde a advertência à exclusão da LIGA.

TÍTULO SEXTO

Do Regime Econômico-Financeiro e Do Patrimônio

CAPÍTULO I

Do Exercício Financeiro

Art. 51 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 52 – A Receita da LIGA compreende:

- a) taxas de filiação, anuidades, emolumentos, multas e transferências de atletas;
- b) taxas periódicas pagas pelas entidades FILIADAS e ATLETAS FILIADOS;
- c) rendas das competições e jogos promovidos pela LIGA;
- d) produto das taxas fixadas em regimentos específicos;
- e) subvenções e auxílios;
- f) doações ou legados convertidos em dinheiro;
- g) rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem ou transmissão de competições;
- h) rendas obtidas através de contrato de patrocínio e publicidade;
- i) taxas de licença para jogos intermunicipais, interestaduais e internacionais;
- j) quaisquer outros recursos pecuniários que a LIGA venha a criar;
- k) rendas provenientes de locação de imóveis, arrendamentos, utilidades e serviços;
- l) percentagens ou taxas referentes às competições entre FILIADAS ou seleções, por promotores particulares ou Órgãos Públicos de Esportes e Turismo, percentagens sobre renda

- bruta da competição, sobre prêmios pagos aos participantes, produto de arrecadação de bilheterias e renda de serviços internos;
- m) juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da LIGA ou de Títulos de créditos;
 - n) direitos peculiares oriundos de contrato ou disposição de leis desportivas;
 - o) qualquer renda eventual, arrecadações advindas de promoções de sorteios de acordo com a lei pertinente;
 - p) outras;

CAPÍTULO III **Da Despesa**

Art. 53 - A despesa da LIGA compreende:

- a) custeio das atividades desportivas da LIGA;
- b) obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;
- c) encargos pecuniários de caráter extraordinário, não presentes no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- d) pagamentos das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a LIGA;
- e) Aluguel, manutenção e conservação da sede;
- f) Ordenados e encargos sociais de empregados;

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será processado à revelia da Vice-Presidência Administrativa, e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da LIGA;

CAPÍTULO IV **Das Normas Da Administração Financeira**

Art. 54 – Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovados por documentos em arquivos, observadas as disposições de legislação pública.

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relatadas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 55 - Os débitos das FILIADAS e dos ATLETAS FILIADOS para com a LIGA, estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la.

Art. 56 – A porcentagem da LIGA, devida como taxa de serviço ou como intermediação nas competições, deverá ser objeto de regulamento específico criado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A LIGA poderá fomentar e criar outras receitas, contratando a prestação de serviços de terceiros, promotores de eventos sociais e desportivos, órgãos públicos, empresas ligadas com Esporte e Turismo, Rádio e Televisão, Jornais e veículos de divulgação pertinentes, agindo ou não diretamente como Promotora de Eventos Desportivos, e, se necessário, com opção para constituir empresa para assim agir, ou ainda, para realização de sorteios lotéricos previstos em lei própria.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art. 57 - O patrimônio da LIGA compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) saldos positivos da execução orçamentária;
- c) troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- d) fundos existentes ou bens resultantes de sua intervenção;
- e) doações e legados;

TÍTULO SÉTIMO Da Ordem Desportiva

CAPÍTULO I

Art. 59 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seu poderes internos e fazer cumprir os atos regularmente expedidos pelo órgão ou representantes do poder público, a LIGA poderá aplicar as suas FILIADAS e ATLETAS FILIADOS, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência verbal;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação

Parágrafo 1º - As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c", deste artigo não prescindem do processo administrativo e, serão aplicadas pela Diretoria Executiva da LIGA, na forma do artigo 33 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As penalidades de que tratam as letras "d" e "e" deste artigo só serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após decisão definitiva da Justiça desportiva.

TÍTULO OITAVO Das Disposições Gerais, Transitórias E Finais

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 60 - As entidades FILIADAS, os ATLETAS FILIADOS, dirigentes, técnicos, auxiliares e pessoas físicas que lhes forem direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas, com ou sem remuneração tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, estatutariamente, estão impedidas e comprometidas a não recorrerem a Justiça Comum para a solução de suas pendências com a LIGA, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária.

Art. 61 - No caso de dissolução da LIGA, a Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, determinará o destino dos bens da entidade na conformidade de seu Estatuto.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 62 – As entidades de prática desportiva Jaraguá Tênis Clube e N´Tenis, são fundadoras da LIGA CAPIXABA DE TÊNIS, assim como, quando da aprovação deste primeiro Estatuto desta, a ela, estavam FILIADAS.

Parágrafo Único – Serão consideradas fundadoras as entidades que sucederem as entidades mencionadas no presente artigo e também aquelas que se filiarem no prazo de 21 dias da Assembléia de Fundação da Liga.

Art. 64 – O Presidente, os Vice-presidentes e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal empossados na Assembléia de Fundação da LIGA terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2006.

Art. 65 - Este Estatuto vigora independente de sua inscrição no Registro Público.

Vila Velha, 31 de Maio de 2005.

Robson Denadai
Presidente

Cláudio Rogério de Mello
Vice-Presidente Administrativo

Renato Simões Antunes
Vice-Presidente Técnico

Anderson Djar de Souza
Advogado OAB 6147-ES